





# RESOLUÇÃO Nº 174/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 01 de setembro de 2022, às 14 horas, por web conferência.

Considerando as Portarias GM/MS nº 1.097/216 e nº 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que as alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017 das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando a Resolução do COSEMS-ES Nº 12/2021 de 26 de outubro de 2021, que validou em assembleia os parâmetros e as programações assistenciais das Redes de Atenção Materno-Infantil, Saúde Mental, Pessoa com Deficiência e Saúde Bucal.

Considerando as Oficinas de Pactuação Regionais para a nova PPI Capixaba que ocorreram no período de 7 de dezembro de 2021 a 29 de junho de 2022, em ambiente das CIR.







# RESOLUÇÃO Nº 174/2022 - CONTINUAÇÃO

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Homologar os parâmetros assistenciais das Redes de Atenção à Saúde e dos Agravos Prioritários sob Vigilância em Saúde pactuados no Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo COSEMS-ES e em Oficinas Regionais durante o processo de desenvolvimento da nova PPI Capixaba, nos ambientes das Comissões Intergestores Regionais CIR.
- **§1º** As Redes de Atenção Materno-Infantil, Saúde Mental, Pessoa com Deficiência e Saúde Bucal foram apresentadas à Câmara Técnica Ampliada do COSEMS-ES em três oficinas virtuais e duas presenciais e validadas em assembleia, por meio da Resolução do COSEMS-ES nº 12/2021, de 26 de outubro de 2021;
- **§2º -** A Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas foi apresentada à Câmara Técnica Ampliada do COSEMS-ES e será submetida à consulta pública;
- **§3º -** A Rede de Atenção às Urgências e Emergências não foi apresentada à Câmara Técnica Ampliada do COSEMS-ES, mas será submetida à consulta pública;
- **§4º -** As seis redes de atenção foram apresentadas às CIR em Oficinas de Alinhamento Conceitual e Metodológico para as pactuações regionais e pactuadas nas "Oficinas de Pactuação Regional", que ocorreram no período de dezembro 07 de dezembro de 2021 a 29 de junho de 2022;
- § 5° As Linhas de Cuidado dos Agravos Prioritários sob Vigilância em Saúde foram apresentadas à Câmara Técnica Ampliada do COSEMS-ES em duas oficinas presenciais e validadas em assembleia, por meio da Resolução do COSEMS-ES nº 12/2021, de 26 de outubro de 2021;
- **§6º -** As Linhas de Cuidado dos Agravos Prioritários foram apresentadas às CIR em Oficinas de Alinhamento Conceitual e Metodológico para as pactuações regionais e pactuadas nas Oficinas de Pactuação Regional, que ocorreram no período de dezembro de 2021 a julho de 2022.
- **Art. 2º -** Para a definição dos parâmetros assistenciais foram utilizadas as seguintes fontes:
- a) As melhores evidências científicas publicadas necessárias para a estimação das necessidades assistenciais da população individual e coletivamente;
- b) Diretrizes Clínicas principalmente as da CONITEC, INCA, INTO e outros órgãos do Ministério da Saúde;







- c) Protocolos Clínicos;
- d) Linhas de Cuidado oficiais do Ministério da Saúde;
- e) Publicações em geral independente das evidências;
- f) Consensos das Sociedades Brasileiras de Especialistas;
- g) Parâmetros assistenciais internacionais e nacionais (OMS, OPAS e MS);
- h) Legislações e normativas do Ministério da Saúde: Portarias que estabelecem as regras das Redes Temáticas prioritárias definidas nacionalmente, bem como as Portarias de Consolidação do MS nº 01, 02, 03, 05 e 06/2017;
  - i) Aplicativo EstimaSUS do Ministério da Saúde;
  - j) Linhas de Cuidado e Protocolos da SESA-ES;
  - k) Expertise de profissionais de saúde na prática em serviços;
- l) Análises de séries históricas de 3 a 5 anos da produção de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares do Estado do Espírito Santo (2017 a 2021).
- Art. 3º Para efeito dos cálculos de necessidade assistencial utilizou-se:
- a) A população de 2019 utilizada para a estimação das necessidades assistenciais, uma vez que o ano base para a programação também foi 2019, em função de 2000 e 2021 serem considerados anos atípicos por causa da pandemia pela Covid-19;
- b) Para os itens de programação para os quais não se teve acesso aos parâmetros na literatura pesquisada, utilizou-se a série histórica da produção de 3 a 5 anos (2017 a 2021);
- c) Os cálculos realizados por Região de Saúde são estimações de ocorrência dos eventos para efeito de composição dos limites financeiros regionais, principalmente para os indicadores dos agravos prioritários cujos cálculos deverão ser refeitos pelos indicadores de incidência e prevalência dos mesmos por Região de Saúde durante o processo de alimentação dos dados e informações no ProgramaSUS;
- d) A necessidade assistencial por nível de atenção e por item de programação (procedimentos e agregados), concentração e cobertura populacional está contemplada nas matrizes de programação de cada rede e suas linhas de cuidado e nas linhas de cuidado dos Agravos Prioritários por meio do link no *Google Drive*: https://drive.google.com/drive/folders/1YLLb4BfpZoA8CMJ-8k33XXf7k634hDqM?usp=sharing
- **Art. 4º -** Oportunamente todas as Redes de Atenção e suas Linhas de Cuidado serão postas à Consulta Pública, como um potente mecanismo para colher contribuições dos setores especializados da saúde pública e privada, bem como das universidades, hospitais de ensino, etc, sobre as políticas e ações no campo da saúde no país, possibilitando contribuições na construção do sistema de saúde do estado do Espírito Santo, tornando a programação assistencial um documento democrático e transparente para a sociedade capixaba.
- **Art. 5º -** Esta resolução e os parâmetros assistenciais aprovados estarão registrados oficialmente no Perfil CIB da ferramenta eletrônica da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde Programa-SUS, pois neste perfil se inicia







a programação, é apresentada a modelagem da rede de atenção (Momento II), se define as configurações e parâmetros estaduais, registra-se a pactuação por abrangência (Momento III), e nele é validada a conclusão de cada passo para a elaboração da PGASS, bem como a consolidação final de todo o processo de elaboração da programação.

**Art. 6º -** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as resoluções anteriores e as disposições em contrário.

Vitória (ES), 22 de agosto de 2022.

### **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde Presidente da CIB/SUS-ES NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901 Assinado digitalmente por NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901

### CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha - ES

Presidente do COSEMS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA Assinado de forma digital por CATIA CRISTINA VIFIRA

LISBOA:02004870 LISBOA:02004870788

788 Dados: 2022.09.06 14:58:52 -03'00'